



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Ref.: Processo de Licitação 004/2023  
– Microsoft Office 365.**

Em atenção à impugnação recebida em 05/05/2023, via e-mail, ao Termo de Referência, anexo I do Edital, do Pregão 003/2023 – Microsoft Office 365 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, apresenta-se:

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO N. 01**

Segundo fundamentos abaixo:

**I. PRELIMINAR**

À luz do art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, a impugnação encontra-se tempestiva, pois respeitou o prazo de três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, sendo enviado no dia 05/05/23.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

A empresa impugnante, fundamentadamente, interpôs a seguinte "Impugnação ao Edital", conforme transcrito abaixo:

*"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*

*Pregão Eletrônico N.º 003/2023 do CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS (CONFERE)*

*(...)*

*Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS (CONFERE).*

*(...), vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.*

*I - TEMPESTIVIDADE.*



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

*Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 12/05/2023.*

### *II - OBJETO DA LICITAÇÃO.*

*O Pregão em referência tem por objeto o seguinte: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Licenças da Microsoft 365 Business Standard, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas. A seguir, o fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação.*

### *III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.*

#### *Pagamento e modalidade*

*No Edital não há informação quanto a modalidade do pagamento, se será mensal ou anual. Indicamos que seja anual. Isso porque o valor da licença é vinculado ao dólar e poderá haver uma queda ou aumento mensal do valor, sendo inviável praticar o valor fixo mensal da licença.*

*Além disso indicamos a mudança da contratação para LSP, garantindo as melhores opções de contratos de licenciamento, atuando no portfólio completo de soluções Microsoft.*

### *IV - REQUERIMENTOS.*

*Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer*



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

*antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 12/05/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.*

*Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.*

*Pelo que PEDE DEFERIMENTO, (...)”*

### III. DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

a) O pagamento será efetuado da seguinte maneira: O pagamento será efetuado pela Contratante, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e irrevogáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

b) Em resposta à impugnação, o Setor de Tecnologia da Informação informou que não utiliza parceiros LSP, pois, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2938/2010), haveria restrição à competitividade, dado que esses parceiros são em pequena quantidade e só atendem grandes contas.

Isso posto, indefere as impugnações avançadas.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

Ananda Oliveira dos Santos

Pregoeira